



Faculdade de Tecnologia Anchieta para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Novatec - Serviços Educacionais Ltda., com sede na Rua Senador Vergueiro, Nº 505, bairro Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Atlântica, Nº 700, bairro Jardim do Mar, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e no polo de apoio presencial, localizado na Av. Pedroso de Moraes, Nº 2.267, bairro Alto de Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.007879/2005-39, Registro SAPIEnS nº 20050004367.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 173/2009, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no sentido de que as solicitações formuladas pelas respectivas IES e encaminhadas à CAPES, referentes à alteração na denominação dos cursos de pós-graduação por elas oferecidas, bem como de desativação de cursos, sejam efetivadas nos termos indicados conforme a seguir: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Teatro, níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, código 31021018003P0; Universidade Federal do Ceará - UFC: (a) Desativar o Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas - código N° 220010180045P6, nível Mestrado Profissional; (b) Desativar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria - código N° 220010180041P0, nível de Mestrado Profissional; Universidade Federal de Rondônia - UNIR: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Psicologia - código 10001018009P6; Universidade de São Paulo - USP: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina, níveis de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação, código N° 33002029014P6, para Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor - área de concentração em Ciências da Saúde aplicadas ao Aparelho Locomotor, com efeito retroativo a julho de 2008; Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL: Desativar o Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas - código N° 33131015002P9, nível de Mestrado Acadêmico; Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIA-RARAS: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas, código N° 33144013002P4; Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Bioecologia Aquática, níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ecologia, código N° 23001011015P2, conforme consta dos Processos nºs 23001.000096/2009-48 e 23001.000121/2009-93.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 430, DE 8 DE JULHO DE 2009

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo da Lei nº. 7.011 de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, Decreto Presidencial publicado no DOU de 02/02/2007, Considerando o Mandado de Notificação Nº 1793/2009, referente ao Processo 2009.41.00.003591-9 da 2ª Vara Federal; resolve:

Art. 1º - Admitir os recursos, já interpostos, concernentes ao Concurso Público para provimento do cargo de Professor do Magistério Superior referente ao Edital Nº 11/2008.

Parágrafo Único - Os recursos serão submetidos à análise da Banca Julgadora instituída pela Portaria Nº 429, de 08/07/2009.

JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA AMARAL

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### ATO Nº 1.052, DE 9 DE JULHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memo Nº 273/09 - SR/DAP/DRH/PRAD, Resolve:

No Ato da Reitoria nº. 531/09, de 30.03.2009, publicado no D.O.U. de 01.04.2009, referente à Homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor Classe Assistente Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva, na área de Prática de Pesquisa e Metodologia do Trabalho Científico, do Campus "Amílcar Ferreira Sobral", onde se lê: EDMILZA SANTANA DE ARAÚJO; leia-se: EDMILZA SANTANA DE ARAÚJO.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 395, DE 9 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008; resolve:

Homologar o resultado do Processo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial -TP-20(vinte) horas semanais, na Área de Ginecologia, Departamento de Materno Infantil, Centro de Ciências da Saúde habitando CELSO PIRES FERREIRA FILHO e PATRICIA BUR-LAMQUI CARVALHO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando o primeiro para contratação. (considerando o Edital nº. 05/2009/CCS, de 20.04.2009, publicado DOU 27.04.2009; o Processo Nº 23111.016399/08-00 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

#### PORTARIA Nº 32, DE 9 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Educação à Distância, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer Nº 128/2008 CGR/DRESEAD/SE-ED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, na modalidade a distância, processo nº 23000.007885/2005-96 (Registro SAPIEnS 20050004375), com carga horária total de mil e seicentas horas, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Anchieta, localizada à Rua Atlântida Nº 700, Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo - CEP 09750480, mantida pela NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda, com cem vagas semestrais no pólo na sede da Instituição, localizado no endereço supramencionado, e no pólo de apoio presencial de São Paulo, localizado à Avenida Pedroso de Moraes Nº 2267, Bairro Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05419-001.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 866, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A Secretária da Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 23000.019644/2008-32, a Nota Técnica nº 348 /2009-CGSUP/DE-SUP/SESu/MEC, de 17 de junho de 2009, referentes a Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, e em atendimento ao disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988, no art. 46 da Lei nº. 9394/1996 e no art. 52 do Decreto Nº 5.773/2006, e em aditamento à Portaria MEC Nº 592 publicada em 01/03/2006, resolve:

Art. 1º. Determinar a extinção da oferta do curso de Ciências Biológicas da instituição e a suspensão de novos ingressos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 9 DE JULHO DE 2009

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC e o Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2009, objetivando a conjugação de esforços para a transferência da gestão das escolas agrícolas vinculadas à UFSC para o IFC, resolve homologar o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campos Araquari, processo nº 23080.018370/2009-01, instituído pelo Edital Conjunto nº 001, de 18 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2009.

Campo de Conhecimento: Orientação Educacional.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

CLAUDIO ADALBERTO KOLLER

CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 373, DE 9 DE JULHO DE 2009

A Diretora, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017547/2009-43 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 054/DDPP/2009, de 10 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2009.

Campo de Conhecimento: Processo Civil II e Prática Simulada.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Dauton Luis de Andrade	7,75
2º	Fábio Kunz da Silveira	7,50
3º	Juliana Mitsue Botomé	7,00

MARIA ELIZABETH RICKEN DE ABREU

#### PORTARIA Nº 374, DE 9 DE JULHO DE 2009

A Diretora, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017468/2009-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitiba - Curso de Graduação em Ciências Rurais, instituído pelo Edital nº 068/DDPP/2009, de 25 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26/06/2009.

Campo de Conhecimento: Ciências Rurais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Hellen Aparecida Arantes dos Santos	8,25
2º	Rodrigo Predebon	8,00
3º	Ricardo Probst	7,00

MARIA ELIZABETH RICKEN DE ABREU

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 365, DE 8 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);



V - R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VI - R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VII - R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VIII - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

IX - R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para operações de investimento às cooperativas, no âmbito do PRONAF Agroindústria, destinadas, exclusivamente, ao financiamento do processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa de juros de 3% a.a. (três inteiros por cento ao ano).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria:

I - Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º, em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato;

II - Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a Secretaria do Tesouro Nacional/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 4º Para efeito de pagamentos do Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devido e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA):

I - relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, até o vigésimo dia do mês subsequente, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como declaração de total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.

§ 1º O valor das equalizações devido no último dia do mês ao qual se refere o pagamento, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, e os valores de equalização devidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a., com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^{nb}]^{DAC} \times 1,044^{nbDAC} - 1,015^{nbDAC} \}$$

b) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a., com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^{nb}]^{DAC} \times 1,044^{nbDAC} - 1,03^{nbDAC} \}$$

c) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a., com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^{nb}]^{DAC} \times 1,044^{nbDAC} - 1,045^{nbDAC} \}$$

d) Cálculo da equalização devida no último dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a., com recursos do FAT, verificados no respectivo mês:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP/100))^{nb}]^{DAC} \times 1,044^{nbDAC} - 1,055^{nbDAC} \}$$

e) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso v do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg+4)/100)]^{nbDAC} - 1,01^{nbDAC} \}$$

f) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg+4)/100)]^{nbDAC} - 1,02^{nbDAC} \}$$

g) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso VII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg+4)/100)]^{nbDAC} - 1,04^{nbDAC} \}$$

h) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg+4)/100)]^{nbDAC} - 1,05^{nbDAC} \}$$

i) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso IX do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg+4)/100)]^{nbDAC} - 1,03^{nbDAC} \}$$

Onde (válido para as alíneas de "e" a "i"):

$$TJLPmg = \{ [1 + ((TJLPa/100))^{na}]^{DAC} \times (1 + ((TJLPb/100))^{nbDAC}) \times \dots \times (1 + ((TJLPy/100))^{nyDAC}) \times (1 + ((TJLPz/100))^{nzDAC}) \}^{DAC(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100$$

$$n = (na+nb+\dots+ny+nz)$$

j) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \prod_{a=1}^{n^*} [1 + ((TJLPa/100))^{naDAC}]$$

Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.
- TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;
- na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;
- TJLPa (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n\*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- xa (x1, x2, ..., xn\*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's a;
- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366);
- TJLPa (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n\*) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- xa (x1, x2, ..., xn\*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's a;
- n\* = quantidade de TJLP's utilizadas na atualização da equalização até o dia do pagamento;

PORTARIA Nº 366, DE 8 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo Sieredi S.A. - BANSICREDI S.A., com recursos próprios ou captados, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano) no âmbito do Grupo "C";

II - R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III - R\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano), excetuando-se aqueles constantes do item I retro;

IV - R\$ 218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V - R\$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANSICREDI S.A., contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria:

I - Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação;

II - Para fins de acompanhamento, o BANSICREDI S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a Secretaria do Tesouro Nacional/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.